



# PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º

Serra de

de 195

## LEI Nº 115

Concede Abono Especial Temporário aos funcionários da Municipalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo;  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - É concedido aos funcionários deste Município um Abono Especial Temporário mensal, de acordo com a tabela seguinte:

Cargo ou Função	Abono (CR\$)
Secretário-Tesoureiro	2.500,00
Fiscal	1.200,00
Escriturário	1.000,00
Encarregado de Uzina	700,00
Professora Municipal	500,00
Fiscal de Mangueiras	500,00
Contínuo	400,00

§ 1º - O Abono Especial de que trata este artigo, prevalecerá enquanto não for reorganizado ou reestruturado o quadro dos funcionários municipais.

§ 2º - A partir do corrente mês, o abono será pago juntamente com os vencimentos, em cujas folhas de pagamento as importâncias do abono constarão em uma coluna à parte, para efeito de classificação e empenho da despesa.

Artº 2º - Aos servidores inativos, ou àquele que, na vigência desta lei pagar para a inatividade, será também concedido o Abono Especial, pago na base de 60% (sessenta por cento) do abono atribuído ao cargo ou função correspondente ao servidor na atividade.

Artº 3º - Será concedido também, um abono equivalente a 4 (quatro) vezes a quantia da subvenção da senhora Maria Cândida da Conceição.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na importância de CR\$132.240,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da presente lei.

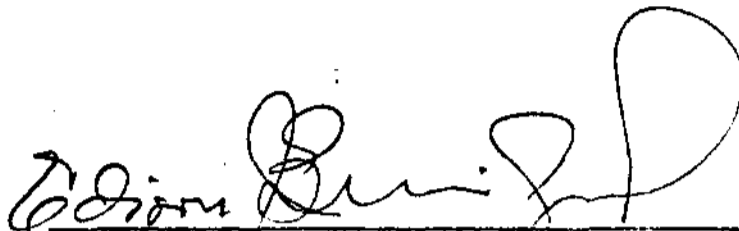
Artº 5º - O Abono Especial de que trata a presente lei, será pago a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Artº 6º -

D.

(2)

- Artº 6º - O Abono Especial Temporário, não será em caso algum, nem para qualquer efeito incorporado ao vencimento, remuneração, salário, nem ao provento do inativo, pensionista e subvencionista, não se computando na concessão de qualquer vantagem.
- Artº 7º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 13 de março de 1958.



Edison Juracy Borges Miguel  
Prefeito Municipal